



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

**EMENDA Nº - CRA**

(ao PL nº 575, de 2019)

O art. 1º do Projeto de Lei (PL) nº 575, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os insumos, máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, quando adquiridos com a finalidade de produção de leite, e também quando utilizados para o processamento do leite em pequena escala.

§ 1º Os produtos de que trata este artigo serão discriminados em ato do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 2º Os produtos para processamento do leite em pequena escala de que trata o *caput* deste artigo devem incluir, além dos equipamentos utilizados na estrutura física dos estabelecimentos do processamento, os seguintes:

I – exaustores ou sistema para climatização do ambiente de processamento;

II – equipamentos para refrigeração para armazenamento e comercialização;

III – embalagens;

IV – rótulos;

V – ingredientes e demais insumos a serem utilizados no processamento do leite pela agroindústria de pequeno porte.”

## JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda busca inserir na isenção proposta do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), não só a produção de leite, mas também a produção da agroindústria de derivados de leite de pequeno





SENADO FEDERAL

**Gabinete da Senadora Soraya Thronicke**

porte, representada por pequenos laticínios, que acabam tendo que enfrentar concorrência desigual de grandes multinacionais.

Nesse sentido, fundamental destacar que se procura privilegiar a produção local, isto é, a produção artesanal de queijo e outros derivados do leite, como, por exemplo, o queijo artesanal, que ainda está aguardando uma regularização efetiva no Brasil.

A medida se impõe, de outra parte, pela recente controvérsia em torno da revisão que encerrou a medida *antidumping* ao leite e derivados, o que torna premente o incentivo à utilização de métodos de industrialização e beneficiamento que valorizem a produção local.

É de se destacar que o governo entendeu que não houve comprovação da probabilidade de retomada de *dumping* nas exportações da União Europeia e da Nova Zelândia para o Brasil de leite em pó, integral ou desnatado, não fracionado, nem de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, com a referida extinção da medida *antidumping*.

Por fim, o governo decidiu, para manter o nível de competitividade do leite e derivados com outros países, a aumentar o imposto de importação desses produtos advindos daqueles mercados.

Portanto, à luz desse cenário, para apoiar no âmbito interno os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de leite e derivados que operam com, no máximo, dois mil litros de leite por dia para processamento, e, no âmbito externo, em face dessa questão comercial internacional, rogo apoio aos nobres Senadores para aprovação da presente Emenda.

Sala da Comissão,

Senadora Soraya Thronicke

PSL - MS



SF/19199.44914-91